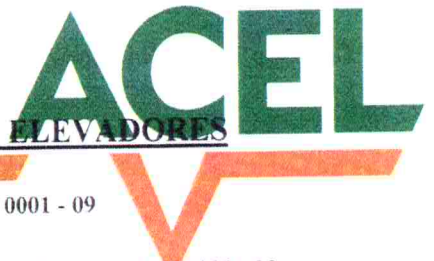


Contrato Tipo: Conservação
Contrato nº: 175/25



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES

LOCADORA

NOME: *ELEVADORES ACEL LTDA.*

CNPJ: 00.802.610 / 0001 - 09

CLIENTE

NOME: INSTITUTO GNOSIS.
ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, 3443 – BLOCO 2, SALA 201 A 205.
CEP.: 22631-003.
LOCAL DA INSTALAÇÃO:
ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, 5 – BABILÔNIA, LEME.
CEP: 22010-060. | CIDADE: RIO DE JANEIRO
ELEVADOR(ES): (01) UMA PLATAFORMA PNE ENGELIFT.
VALOR MENSAL INICIAL: RS 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).

CNPJ/CPF: 10.635.117/0001-03
TIPO DE CONTRATO: CONSERVAÇÃO

ESTADO: RIO DE JANEIRO

VIGÊNCIA: 13/09/25 a 17/09/26
Nº. CLIENTE : 175/25
Nº. CONTRATO : 175/25

Entre Elevadores ACEL Ltda., com Sede em Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Telles nº 31, aqui denominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado, é contratada a prestação de **Serviços Técnicos**, para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as seguintes cláusulas:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

1.1 - Durante o seu horário normal de Trabalho.

1.1.1 - Inspeccionar mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, principalmente os relacionados com a **segurança**.

1.1.2 - Na Inspeção Mensal efetuar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** das Máquinas, Motores, Geradores, Quadros de Comando, Seletor, Despacho, Limitadores de velocidade, Cabos de Aço, Aparelhos Seletores, Limites, Guias, Cabos Elétricos, Dispositivos de Segurança, Contrapeso, Pára-choques, Polias Diversas, Cabina, Corrediças, Rampas Mecânicas e Elétricas, Operadores Elétricos, Portas de Pavimento, Trincos, Fechaduras, Botoeiras, Sinalizadores e demais partes mecânicas e elétricas, a fim de proporcionar funcionamento eficaz, seguro e econômico.

1.1.3 - Fornecimento de Lubrificantes, de acordo com as **Especificações Técnicas** do Equipamento, proporcionando assim maior vida útil.

1.1.4 - Quando necessário faremos teste, ajustes, regulagens e pequenos reparos.

1.1.5 - Atender chamados do cliente, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

1.1.6 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da LOCADORA.

1.1.7 - Executar, após prévia aprovação de quem de direito, **serviço de maior vulto, de reparos ou substituições**, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento.

1.1.8 - Executar de acordo com o seu artigo 69, a Inspeção Anual determinada, de acordo com a Lei nº 2743 de 07/01/99.

1.2 - Fora do seu horário normal de trabalho.

1.2.1 - Manter, no estabelecimento da LOCADORA, **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 22:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para **normalização inadiável** do funcionamento do(s) elevador(es).

1.2.1.1 - Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no **Estoque de Emergência**, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da LOCADORA.

1.2.2 - Manter, no estabelecimento da LOCADORA, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 22:00 horas às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à LOCADORA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.

2.2 - Manter a casa de Máquinas, seu acesso, Caixa, Poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade: bem como penetração e ou infiltração de água (NBR 7.192).

2.3 - Impedir ingresso de terceiros na casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à LOCADORA, a qualquer parte das instalações (NBR 7.192), especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

2.4 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à LOCADORA.

2.5 - Executar os serviços que fuja à especialidade da LOCADORA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à **SEGURANÇA** e bom funcionamento do(s) elevador(es).

2.6 - Dar providências às recomendações da LOCADORA, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

2.7 - Pagar, no primeiro (1º) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, somente através de **boleto bancário**, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças decorrentes da cláusula 1, bem como serviços não inclusos neste contrato, vedado qualquer depósito bancário em conta da LOCADORA; em não recebendo tempestivamente o boleto bancário, contatar a LOCADORA, para pagamento da obrigação em tempo hábil.

2.8 - Pagar, quando efetuados com atraso os pagamentos devidos, os seguintes encargos moratórios: correção monetária permitida legalmente e juros de 12% ao ano, ambos calculados proporcionalmente aos dias de atraso, multa de 0,3% ao dia e despesas administrativas e/ou bancárias incorridas na cobrança.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executadas pela LOCADORA, se o Cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

3.2 - A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da LOCADORA.

Elevadores ACEL Ltda.

Rua Fonseca Telles, 31 • São Cristóvão • Rio de Janeiro • CEP 20940-200 • Telefax (21) 3295-9500 • e-mail acelevadores@uol.com.br

Contrato Tipo: Conservação
Contrato nº: 175/25

4 - PRAZO

4.1 - O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado, por igual período, se não ocorrer notificação em contrário de parte do **CLIENTE**, ou apresentação de novo contrato pela **LOCADORA**, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação.

5 - RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

5.1.1 - De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes

5.1.2 - Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do mês subsequente.

5.1.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

6 - RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 - A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **LOCADORA**, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à **LOCADORA**, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do **CLIENTE** por tais fatos.

6.2 - Este contrato está coberto por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos a pessoas e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **LOCADORA**.

6.3 - A **LOCADORA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.4 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **LOCADORA**, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7 - TRIBUTOS

7.1 - É de responsabilidade da **LOCADORA** o recolhimento de Impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada; correrão por conta do **CLIENTE** quaisquer alterações que venham a ocorrer (aliquotas ou novos impostos), bem como de taxas existentes ou a serem criadas.

8 - REAJUSTE

8.1 - O valor contratual será reajustado automaticamente, a cada (12) doze meses, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado e obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com a variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado, com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste, na fatura do mês subsequente.

8.2 - Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

9 - OBSERVAÇÕES:

9.1 - As notas fiscais referentes aos contratos de locação de serviços para elevadores serão emitidas pela empresa "Elevadores Acel Ltda", com o nome de fantasia Acel Elevadores, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.610/0001-09.

9.2 - As notas fiscais referentes a todo e qualquer orçamento de: Reparo, Modernização, Reposição de Peças, instalação de equipamentos, serão emitidas pela empresa "Assel Serviços e Comércio de Elevadores Ltda", com o nome de fantasia de "Assel Elevadores", inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.792/0001-74.

9.3 - As notas fiscais referentes a todo e qualquer orçamento de: Reparo, Modernização, Reposição de Peças, instalação de equipamentos, serão emitidas pela empresa "ASCA SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA, com o nome de fantasia de "ASCA ELEVADORES", inscrita no CNPJ sob o nº 13.042.131/0001-83.

10 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - Em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), a contratante autoriza o uso dos dados à Elevadores Acel Ltda. Para fins institucionais, bem como para recebimento de e-mails, contendo informações sobre a emp

LGPD – Lei 13709